

008/2018

12 de março

A PROPÓSITO DO MGT – FYOUTURE II do Grupo FIDELIDADE

Caras e Caros Colegas,

Sobre o tema do Modelo de Gestão de Talento e Job Family Model, bem como os aspetos que no mesmo entroncam com a contratação coletiva, emitiu em devido tempo o STAS um comunicado – 006/2018 de 20 de fevereiro – bem como expressou junto da seguradora, por carta, a preocupação que resultou da leitura dos documentos e das informações recolhidas junto dos/das colegas, solicitando inclusive **que fosse suspenso o processo para um melhor esclarecimento de todos os trabalhadores e trabalhadoras.**

Nessa carta eram renovadas as preocupações do STAS, já vertidas no comunicado referido, bem como as conclusões que o STAS retirava desses documentos, nomeadamente no choque que os mesmos perspectivavam com a contratação coletiva em vigor na Empresa.

Reitera-se que podendo a empresa encontrar novas designações para as funções exercidas pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras, têm as mesmas de **obrigatoriamente corresponder ao que se encontra plasmado no ACT 2016.**

Igualmente no que respeita ao **modelo de avaliação e recurso do trabalhador e da trabalhadora no caso de não concordância, conquistas do CCT 2012 e do ACT 2016**, foram os mesmos colocados em evidência dada a ausência de qualquer referência nos documentos emitidos pela FIDELIDADE.

Terminávamos, informando, que **o STAS defenderia os seus associados e a regulamentação coletiva em vigor, junto das instâncias competentes**, a verificarem-se na prática os atropelos que se vislumbravam.

Entretanto, na passada sexta-feira, recebemos por email a resposta à nossa carta, da qual em síntese podemos retirar o seguinte:

1. Constará futuramente dos recibos de retribuição dos trabalhadores a correspondência entre as designações da empresa e as funções/categorias previstas no ACT 2016;
2. Estão a ser implementados a nível informático os mecanismos de recurso de avaliação, por parte do trabalhador, que incluirá a audição do mesmo.

Colegas,

O STAS considera que ter-se-á de acompanhar o desenvolvimento integral destes sistemas, para aferir da respetiva conformidade, nomeadamente com o ACT e com a lei. Manter-nos-emos atentos ao desenvolvimento e aplicação prática tanto do Modelo de Gestão de Talento (MGT), como do Job Family Model, de forma a aferir das respetivas conformidades, tanto global como individualmente consideradas.

Reafirmamos junto dos nossos associados a firmeza do STAS na defesa intransigente e nos foros necessários, dos direitos de todos aqueles que representamos que legítima e legalmente estão abrangidos pela única contratação coletiva aplicada pela FIDELIDADE.

Saudações Sindicais,
A Direção